PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N°329/98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA, em parceria com os Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conçeição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante e outros que aderirem à Convenção do Consórcio Intermunicipal, obedecendo o disposto no item 2.3, do Art.2°, da Lei Estadual n°5.344, de 19 de dezembro de 1996.

Art.2°- O Consórcio de que trata o artigo anterior, será administrado através dos Conselhos Administrativos de Prefeitos, Curador e Fiscal, cujas atribuições e definições serão observadas através de seu Estatuto e Regimento Interno, cujos diplomas serão aprovados em Assembléias dos Prefeitos Consorciados e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município participante.

Parágrafo único - O Estatuto e o Regimento Interno serão apresentados para aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei.

Art.3°- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a ebertura de crédito suplementar neste exercício, bem como abrir rubrica própria para os próximos exercícios em seus orçamentos anuais, dos valores necessários à implantação e manutenção do Consórcio.

Art.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 19 de maio de 1998

JOSE DNOFRE PERET